

O detentor ou responsável pelo apiário é obrigado a manter atualizado um registo de medicamentos e medicamentos veterinários utilizados nas colónias, onde devem ser averbadas, por ordem cronológica, pelo menos, as seguintes informações:

Data da administração ^{1*} do medicamento ou medicamento veterinário ^{2*}	Nome do medicamento ou medicamento veterinário e a quantidade administrada ^{3*}	N.º da receita normalizada ou N.º termo de entrega (PAN)	Identificação das colónias tratadas	Motivo ou natureza da administração do medicamento ou medicamento veterinário	Intervalo de segurança (n.º de dias)	Identificação de quem administrou o medicamento ou o medicamento veterinário ^{4*}
			Todas <input type="checkbox"/> Colónia(s) n.º ____ _____ _____			
			Todas <input type="checkbox"/> Colónia(s) n.º ____ _____ _____			
			Todas <input type="checkbox"/> Colónia(s) n.º ____ _____ _____			
			Todas <input type="checkbox"/> Colónia(s) n.º ____ _____ _____			
			Todas <input type="checkbox"/> Colónia(s) n.º ____ _____ _____			
			Todas <input type="checkbox"/> Colónia(s) n.º ____ _____ _____			
			Todas <input type="checkbox"/> Colónia(s) n.º ____ _____ _____			
			Todas <input type="checkbox"/> Colónia(s) n.º ____ _____ _____			

1*Conforme Despacho n.º 3277/2009, de 26 de janeiro;

2*É obrigatório registar as pré-misturas medicamentosas incorporadas nos alimentos medicamentosos fornecidos aos animais (quando aplicável);

3*Se possível especificar o Grupo farmacoterapêutico (exp. Antiparasitário);

4*Cabe ao médico veterinário proceder ao registo, sempre que tenham sido administrados:

a) Medicamentos ou medicamentos veterinários que resultem de uma utilização especial;

b) Medicamentos ou medicamentos veterinários que contenham na sua composição substâncias com efeitos hormonais e substâncias beta-agonistas.